

PROTOCOLO DE PARCERIA PARA A UTILIZAÇÃO E GESTÃO DA
CASA GAFANHOA

Aos onze dias de Novembro de dois mil, nesta Vila da Gafanha da Nazaré, é celebrado o presente Protocolo, entre as partes abaixo identificadas, tendo como objecto a formalização de uma parceria de gestão da Casa Gafanhoe – Museu Municipal, sita na Rua São Francisco Xavier e a Travessa D. Pedro V, na Gafanha da Nazaré.

Primeiro Outorgante: Eng. José Agostinho Ribau Esteves,

outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo e em representação do Município, e com poderes para este acto.

Segundo Outorgante: Grupo Etnográfico da Gafanha da Nazaré, com sede na Rua João XXIII, Gafanha da Nazaré, pessoa colectiva número 501703942, aqui representado por Alfredo Ferreira da Silva, Presidente da Direcção, com poderes para este acto.

Estabelecem entre si um Protocolo de Parceria para a Utilização e Gestão da Casa Museu Municipal denominada Casa Gafanhoe, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira
Considerandos Gerais

1 - O presente Protocolo é celebrado no âmbito da política cultural que tem vindo a ser desenvolvida pela representada do primeiro outorgante;

2 - Assim, e numa perspectiva de preservação do património cultural do concelho de Ílhavo, decidiu a Câmara Municipal de Ílhavo adquirir a denominada Casa Gafanhoe com o objectivo de a transformar em Casa Museu Municipal;

3 - Reconhecendo o mérito do trabalho desenvolvido na área cultural e na procura da concretização do objectivo da preservação de uma Casa Gafanhoe pela Segunda Outorgante, e tendo em consideração o excelente espírito de Cooperação Institucional existente entre ambas as partes, entendeu a Primeira Outorgante ser o Grupo Etnográfico da Gafanha da Nazaré a entidade que reúne os requisitos indispensáveis para fazer a gestão daquele novo espaço museológico do concelho.

Cláusula Segunda

Cedência do Direito à Utilização e do Dever de Gestão

A Primeira Outorgante cede gratuitamente à Segunda Outorgante, o direito à utilização e o dever de gestão da referida Casa Gafanhoe, incluindo nesta o seu terreno anexo, ficando obrigada a Segunda Outorgante, no âmbito desta cedência à gestão a animação de todo aquele espaço.

Cláusula Terceira

Formalização da cedência

A assinatura do presente Protocolo, formaliza a cedência do direito de utilização e de todas as obrigações aqui assumidas por ambas as partes intervenientes.

Cláusula Quarta

Obrigações da Primeira Outorgante

1 - Acompanhamento permanente da utilização e da gestão da Casa Gafanhoe, promovendo e financiando a realização de iniciativas conducentes à sua divulgação e animação, em consonância com a Segunda outorgante..

2 - Promover o necessário apoio técnico à Segunda outorgante para boa conservação do edifício e desenvolver os investimentos respeitantes à denominada segunda fase desta unidade museológica Municipal.

3 - Atribuição de um subsídio de instalação no valor de 1.500.000\$00 à Segunda Outorgante, para custear todas as despesas com a instalação da Casa Gafanhoe, assim como o seu funcionamento até 1 de Março de 2001.

4 - Assumir todas as despesas decorrentes da activação da Casa-Museu Municipal Casa Gafanhoe, nomeadamente, despesas de água, luz, seguros, e sistema de segurança.

5 - Atribuição de um subsídio anual de gestão da Casa Gafanhoe a definir entre as partes no mês de Fevereiro de cada ano e a aprovar pelo executivo da Câmara Municipal de Ílhavo.

Cláusula Quinta
Obrigações da Segunda Outorgante

1 - Manutenção de todo o espaço da Casa Gafanhoe, assumindo todas as devidas funções necessárias ao cumprimento desse objectivo.

2 - Gestão daquele espaço, dinamizando o mesmo com iniciativas regulares de cariz cultural, e assim, previstas no respectivo Plano de Actividades da Associação, que é apresentado à Primeira Outorgante no âmbito do Protocolo de Cooperação que esta mantém com aquela.

3 - Manter devidamente organizada e registada a informação sobre a gestão financeira e a utilização da Casa Gafanhoe.

4 - Disponibilizar aquele espaço à Primeira Outorgante sempre que esta o comunique com a antecedência de um mês relativamente ao evento.

5 - Ressarcir integralmente a Primeira Outorgante pelos danos causados pelos seus membros ou por quaisquer terceiros à referida Casa, terreno anexo ou a qualquer dos objectos que a ela pertençam.

Cláusula Sexta
Fiscalização e terminus

1 - À Primeira Outorgante é conferido o direito de fiscalizar, o uso e o exacto cumprimento do presente Protocolo.

2 - O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de cinco anos, prorrogável sucessivamente por períodos iguais, salvo se, qualquer das partes comunicar a sua intenção de o denunciar com a antecedência de três meses relativamente ao prazo da sua renovação.

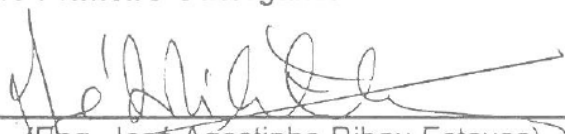
Ainda pelo Primeiro e Segundo Outorgantes, na qualidade em que intervêm, foi dito:

Que aceitam o presente Protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas condições e cláusulas.

Assim, por este Protocolo ter sido feito de livre e espontânea vontade e de boa fé, correspondendo integralmente à vontade dos Outorgantes, estes declaram expressamente aceitar o seu conteúdo e vão em seguida assinar.

Elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante



(Eng. José Agostinho Ribau Esteves)

Pelo Segundo Outorgante

(Alfredo Ferreira da Silva)

Casa Gafanhoe, Gafanha da Nazaré, onze de Novembro de dois mil.